



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	587079/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUZIA RUZZON RIBEIRO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	LUSINETH COELHO SOUZA
NÚMERO DA O.S.	2451/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	1



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o **Relatório Técnico de Defesa** referente à aposentadoria da **Sra LUZIA RUZZON RIBEIRO**, no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30, classe/nível "B-10", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

1.1) Ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não efetivo, relativamente ao período de 16/02/1987 a 19/05/1995. - Tópico - 2. Análise Técnica

RESPOSTA DO GESTOR: Encaminho os autos com a Admissão/Portaria nº 922/87/DOE 18/06/1987/Pág. 14 (período de 16.02.87 a 30.07.87); Prorrogação/Portaria nº 2073/87/DOE 04/08/1987/Pág. 6; Enquadramento/Decreto nº 1.112/1988/DOE 04/11/1988/Pág. 01; Portaria nº 060/1995/DOE 30/06/1995/Pág. 01 e 07.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi juntado nos autos conforme Documento 125/2022, à fl.5 Portaria nº 922/87 (Admissão no período de 16.02.87 a 30.07.87); Portaria nº 2073/87 à fl. 6 (Prorrogação até que proceda a realização do Concurso Público); Decreto nº 1.112, de 25 de Outubro de 1.988 às fls. 7 e 8 (Enquadramento); Portaria nº 060/95/GAB-SAD às fls. 09 e 10 (Desligamento em 21/06/1995). Comprovando o tempo de serviço prestado de servidor não efetivo no período de 16/02/1987 a 19/05/1995.

SANADA A IMPROPRIEDADE

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 18.267/2017;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 3.785,87



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 24 de Maio de 2022.

LUSINETH COELHO SOUZA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA